



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 127 DE 26 MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e Lei Federal nº4320/64, compreendendo o orçamento fiscal.

ART. 2º - A proposta orçamentaria para 1999, da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração.

ART. 3º - A proposta orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 1999 conterà as seguintes prioridades:

1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Adequação das instalações dos serviços administrativos e contábeis para atender as novas diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - ADMINISTRAÇÃO

PESSOAL

Recrutar e selecionar no mercado de trabalho ou internamente pessoas para exercício de atividades públicas.

Manter atualizado o Plano de cargos e salários dos servidores públicos.

Treinamento para melhoria da mão de obra.

MATERIAL

Proceder a adequação dos próprios municípios e aquisição de mobiliários e equipamentos.

FINANÇAS

Cumprir o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e os princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

Informatizar os mecanismos de arrecadação e contabilização das receitas e despesas municipais.

3 - ABASTECIMENTO

Prestar toda assistência necessária aos produtores rurais, para melhoria na produção e sua comercialização.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Assistir micro empresários em geral e os artesões com celebração de convênios com entidades especializadas que visem a melhoria da comercialização.

4 - EDUCAÇÃO

Preparar crianças para ingresso no ensino regular.

Colocar a disposição dos alunos o transporte coletivo para facilitar a frequência escolar.

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Celebrar convênios, mediante autorização legislativa, para construção de habitações populares.

Implantar políticas de desenvolvimento integrado e ordenado do solo urbano, conservação da malha viária urbana, tudo para o bem estar coletivo.

6 - MEIO AMBIENTE

Colocar o meio ambiente como condições básicas para o desenvolvimento municipal, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais e melhorar as condições de vida da população.

7 - SAÚDE

Oferecer melhor assistência médica a população da zona rural, através dos postos médicos e dos agentes comunitários de saúde.

Manter equipado com equipamentos e pessoal qualificado o hospital municipal.

Fornecer merenda aos alunos da rede escolar.

8 - SANEAMENTO

Manter convênio com a SABESP para continuar as ampliações das redes de abastecimentos de águas e coletora de esgotos.

Construção de galerias de águas pluviais, nas vias e logradouros públicos.

9 - ASSISTÊNCIA

Proporcionar melhores condições de trabalho para as mães, com atendimento na creche municipal.

Atendimento ao idoso e população de baixa renda.

10 - TRANSPORTES

Aquisição de máquinas e veículos para melhorar a conservação e construção das estradas municipais.

11 - TURISMO E RECREAÇÃO

Incrementar os equipamentos comunitários de recreação e turismo, para melhor receber os turistas, bem como proporcionar mais lazer e bem estar da coletividade.

Art. 4º - As despesas com o pessoal e encargos sociais não serão superiores ao limite fixado pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Mu-



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

nicípio.

Art. 5º - A receita e despesa do orçamento de 1998 serão estimados tomando-se por base os valores vigentes.

Art. 6º - São receitas municipais:

a - os tributos de sua competência.

b - as transferências constitucionais e os convênios.

c - os empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 7º - As despesas municipais são aquelas destinadas a atender objetivos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante aprovação Legislativa, a efetuar alteração na Legislação tributária.

Art. 9º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria.

Art. 10 - O Prefeito Municipal deverá enviar até 30/09/98 o Projeto de Lei sobre o orçamento anual de 1999 à Câmara Municipal, que apreciará até 30/11/98, devolvendo-o a seguir à sanção.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 26 DE MAIO DE 1.998

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 26/05/98.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos "Ad Hoc"